

13.3.3 — Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Reitor em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

13.3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;

13.3.5 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

13.3.6 — Autorizar a aquisição de fardamentos, nos casos que forem devidos;

13.4 — Delegação de assinaturas: em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

13.5 — Subdelegação de competências: fica a ora delegada autorizada a subdelegar no diretor de serviços administrativos as competências por mim delegadas no n.º 13.3.2 do presente despacho.

14 — Na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Dr.ª Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos, as seguintes competências:

14.1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os atos subsequentes, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

14.2 — Celebrar, renovar e fazer cessar nos termos da lei os contratos de trabalho;

14.3 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, relativamente à duração e organização de trabalho, com exclusão da autorização, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho na Função Pública aprovado por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

14.4 — Homologar as avaliações de desempenho;

14.5 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

14.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

14.7 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

14.8 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

14.9 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

14.10 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

14.11 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;

14.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou de recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

14.13 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços;

14.14 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas.

15 — Com o presente despacho ficam revogadas as competências estabelecidas no despacho n.º 2313/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, e no despacho n.º 22446/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 9 de outubro de 2009.

16 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos vice-reitores, pró-reitores e administradoras, desde o dia 18 de setembro de 2013, até à data da publicação do presente despacho.

15 de outubro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207336846

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 14014/2013

Por despacho da Diretora do Serviço de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 4 de setembro de 2013, foi autorizada a consolidação de cedência de interesse público a Carla Marina Ferreira da Silva, na categoria de Assistente Técnica, equiparada à categoria que detinha no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. Hospital de S. Francisco Xavier, correspondente ao subnível 159, nível 6, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnica, categoria de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 17 de setembro de 2013, mantendo a remuneração que vem auferindo desde o início da situação jurídico-laboral de cedência de interesse público.

22 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207341527

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extrato) n.º 14015/2013

Conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 684/2010, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe aos Conselhos Científicos de cada unidade orgânica estabelecer que os regulamentos de cada unidade orgânica deverão densificar a vertente relativa às atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, podendo igualmente determinar que sejam tomados em consideração outros indicadores.

Neste contexto foi publicado em anexo ao Despacho (extrato) n.º 13109/2012, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 04 de outubro, o Regulamento da Avaliação do desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por RADFCT, aprovado pelo Conselho da Faculdade e pelo Conselho Científico, e homologado por Despacho Reitoral de 19 de setembro de 2012.

Tornando-se necessária a sua clarificação, o Conselho Executivo, por proposta do Conselho Coordenador de Avaliação e após apreciação favorável do Conselho Científico, mandar publicar em anexo o presente despacho, com as devidas alterações.

17 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

ANEXO

Considerando que o n.º 2 do artigo 21.º do RADFCT determina que:

“2 — A seriação dos docentes, dentro de cada uma das posições da escala referida no número anterior [de Insuficiente, Bom, Muito Bom e Excelente], será efetuada com base na média das respetivas pontuações finais das vertentes de investigação e de docência [...]”;

Tendo em conta que as escalas numéricas em que são expressas as pontuações finais das vertentes de investigação e de docência são completamente diferentes, importa proceder à respetiva normalização por forma a evitar que os resultados da média, referida na supramencionada disposição, sejam deformados pela influência dominante de uma das escalas. Assim, a normalização deverá atribuir igual número de pontos numa e noutra vertente nos limiares da escala qualitativa, a qual é comum em ambas as vertentes.

Ponto único — O Conselho Executivo, por proposta do Conselho Coordenador de Avaliação e após apreciação favorável do Conselho Científico, determina que:

i) Os pontos “D” obtidos na vertente de docência sejam convertidos em pontos normalizados à escala numérica da vertente de investigação, “ND”, da seguinte forma:

- Se $D \leq 10$ então $ND = D * 2/10$
- Se $10 < D \leq 17$ então $ND = 2 + (D-10) * 2/7$
- Se $17 < D \leq 21$ então $ND = 4 + (D-17) * 2/4$
- Se $21 < D < 47.6$ então $ND = 6 + (D-21) * 7.6/26.6$
- Se $D \geq 47.6$ então $ND = 13.6$

ii) A seriação dos docentes seja realizada com base no valor $(ND + Inv)/2$, sendo “Inv” a pontuação obtida pelo docente na vertente de investigação;

iii) A presente clarificação pertinente à aplicação do RADFCT seja publicada no *Diário da República*.

8 de outubro de 2013. — O Diretor da FCT, *Prof. Doutor Fernando Santana*. — O Subdiretor, *Prof. Doutor José Júlio Alferes*.

207337056

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 14016/2013

1 — De harmonia com o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 22.º n.º 1 b) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Subdiretora da Faculdade de Direito, Professora Doutora Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos relacionados com a gestão de Recursos Humanos, incluindo:

i. Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores não docentes da Faculdade e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração;

ii. Autorizar a inscrição e participação em seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares por parte dos trabalhadores não docentes, bem como os correspondentes encargos;

iii. Aprovar os planos de formação anual e autorizar as respetivas alterações;

iv. Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, bem como as correspondentes ajudas de custo dos trabalhadores não docentes;

v. Autorizar nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante dos trabalhadores não docentes;

b) Autorizar as despesas com empreitadas e com aquisições de bens e serviços e decidir sobre o procedimento adjudicatório a adotar para o efeito, bem como praticar todos os atos necessários à instrução e tramitação respetivos até ao ato final de adjudicação e comunicação ao adjudicatário;

c) Despachar todos os assuntos relacionados com a construção e manutenção das instalações das infraestruturas físicas;

d) Autorizar a cedência temporária de espaços afetos à Faculdade, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos critérios definidos;

e) Proferir decisões respeitante a vigilâncias e horários dos docentes;

f) Despachar todos os assuntos relacionados com o Serviço de Informática;

g) Despachar todos os assuntos relacionados com os Serviços de Documentação;

h) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Estudante, Empregabilidade e Alumni;

i) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Relações com o Exterior;

j) Representar o Diretor sempre que para tal seja solicitada.

2 — A presente delegação não prejudica os casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados desde o dia 1 de setembro de 2013.

15 de outubro de 2013. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Cândido da Agra*.

207337097

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 14017/2013

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º e n.º 5 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, e pelo Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, deogo, sem a possibilidade de subdelegação, no Sr. Professor Fernando Jorge Mendes Monteiro, Vogal do Conselho Executivo, em virtude de deslocações simultâneas do Diretor e do Subdiretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no período entre 23 a 25 de outubro inclusivamente, a competência para:

1 — A prática de atos de gestão corrente relativos Serviços Económico-Financeiros, Divisão de Recursos Humanos, Centro de Informática Prof. Correia Araújo e Serviço de Documentação e Informação;

2 — Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, até ao valor de 10 mil euros.

Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de outubro de 2013. — O Diretor da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

207336513

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 14018/2013

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Universidade do Porto, por Candidatos Maiores de 23 Anos, por despacho do Reitor da Universidade do Porto de 15 de outubro de 2013, foi homologado o Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, por Candidatos Maiores de 23 Anos, em anexo ao presente despacho.

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior com a mesma designação.

18 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alberto Correia*.

Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto por Candidatos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e ao Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência da Universidade do Porto por Candidatos Maiores de 23 anos, aprovado em 19 de março de 2010 pelo Reitor da Universidade do Porto, publicado no sistema de informação da Universidade do Porto (SI), e contém normas aplicáveis à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUP).

Artigo 2.º

Prazos e regras de inscrição

1 — O prazo de inscrição para as provas decorrerá no período definido em calendário a fixar anualmente pelo reitor.

2 — A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Académicos da FPCEUP.